REVOGADO
Pela Lei 4896
09/04/2014

LEI Nº. 4711, DE 04 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Município a celebrar Convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM para a realização de estágio remunerado e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, para realização de estágio renumerado, na área de direito em conformidade com o disposto na legislação existente.

Art. 2° O Convênio se trata da contratação de quatro estagiários, exclusivamente, para exercerem a função de estagiário no Fórum da Comarca de Formiga.

Art. 3° Os estagiários para tal função deverão ser estudantes de graduação regularmente matriculados no curso de Direito.

Parágrafo Único: A remuneração do estagiário de que trata o art. 1° será de R$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, acrescido do percentual de 10% do referido valor a título de auxílio-transporte, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete